SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
FACULDADE DE HISTÓRIA

**JEMERSON WILLIS ALVES DA COSTA**

# DISPOSITIVOS DE CONTROLE E AS PRÁTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DO CÁRCERE

**Bragança/Pará**

**2022**

# DISPOSITIVOS DE CONTROLE E AS PRÁTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DO CÁRCERE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de História, Universidade Federal do Pará – Campus de Bragança, como requisito final para a obtenção do grau de Licenciatura Plena em História.

Orientador(a): Prof° Dr°. André Jose dos Santos Pompeu

**Bragança/Pará**

**2022**

## AGRADECIMENTOS

Até aqui tem me sustentado o senhor, confesso que deus o todo poderoso foi o meu guia e minha principal fortaleza para conseguir chegar até o fim dessa grandiosa etapa da minha vida acadêmica. Durante todo o período acadêmico tive oportunidades de conhecer grandes colegas que trilharam junto comigo a tarefa árdua de ir e vir a universidade todas as noites do período letivo, são eles: Vinicius torres, Luís Eduardo e Gledson Luís, esses bravos guerreiros combateram comigo o bom combate e me ajudaram imensamente na conclusão desta graduação, agradeço também os meus colegas da turma Hb2018, quão bondoso deus foi comigo em fazer com que eu entrasse para esta turma tão gentil. Queria agradecer imensamente a minha esposa Gisele ao meu filho Miguel e minha filha Manoela, que são meu alicerce minha rocha e minha inspiração e verdadeira alegria da minha vida.

Não poderia deixar de agradecer meus irmãos Jameson, Janderson, a minha mãe Maria do socorro e ao meu pai Jandui, sempre me deram força para que eu não desistisse e deram total apoio no termino desta graduação, aos meus queridos professores da faculdade de história, vocês foram fundamentais para eu chegar até o final desta jornada, não poderia deixar de mencionar o meu velho barão do mar, meu grande avô, que foi um grande homem excelente pai e excelente avô para os seus a você meu velho eu dedico este trabalho.

Por fim agradeço ao meu orientador professor André dos santos Pompeo por trilhar junto comigo este trabalho, sempre se mostrou muito solicito e paciente, entendendo todas as dificuldades e buscando de alguma maneira que esse trabalho chegasse ao seu final. Agradeço imensamente ao senhor professor. Muito obrigado.

.

# DISPOSITIVOS DE CONTROLE E AS PRÁTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DO CÁRCERE

JEMERSON WILLIS ALVES DA COSTA

RESUMO

A presente pesquisa tem como temática a prática da ressocialização dentro do cárcere. Para discussão sobre a temática, é necessário elucidar algumas inter-relações que se estabelecem entre os conceitos. Inicialmente é necessário ter em mente que tudo aquilo que rege as normas de condutas sociais foram – e são – inventadas. São um acordo social estabelecido. Desse modo, noções como 'prisão', 'cárcere', 'preso' e 'ressocialização', são conceitos inventados, criados como técnicas de controle do indivíduo. Aqueles que não obedecem, não se adequam dentro das normas são punidos. Levando isso em consideração, problemática do presente trabalho reside no modo como os presos são tratados dentro do cárcere, ou melhor, sobre o perfil do preso e as práticas de prática de ressocialização. Sendo assim, a pergunta de pesquisa é:Quais são as práticas de ressocialização dentro do cárcere? Para tanto, o objetivo geral da pesquisa reside em: compreender a prática de ressocialização dentro do cárcere. Para consecução desse objetivo, foi realizado uma pesquisa qualitativa. Conclui-se que precisa haver uma mudança de mentalidade tanto da sociedade quanto do poder público em relação ao preso para que exista uma ressocialização efetiva.

PALAVRAS-CHAVE: Dispositivo de controle, Ressocialização, Cárcere

[1] Graduando do curso de licenciatura em História, universidade federal do Pará, Bragança-PA
Jemersonwillis50@gmail.com

ABSTRACT

The present research has as its theme the practice of resocialization within prison. for discussion on the subject, it is necessary to elucidate some interrelationships that are established between the concepts. Initially, it is necessary to keep in mind that everything that governs the norms of social conduct was and is invented, it is na established social agrément. In this way, notions such as prison and imprisonment and resocialization are invented conceps, created as a technique for controlling the individual. Those who do not obey, and do not conform to the norms, are punished. Taking this into account, the problem of the presente work resides in the way in which prisoners are treated inside the prison, or Rather, on the profile of the prisoner and practices of resocialization practice. Therefore, the research question is: what are the resocialization practices within prison? Therefore, the general objective of the research resides in: understanding the practice of resocialization within prison. To achieve this objective, a qualitative research was carried out. it is concluded that there needs to be a change in the mentality of both Society na the public power in relation to the prisoner so that there is na effective resocialization.

KEYWORDS: control device, resocialization, Jal

**SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO .....7**

**1 MODELO DE ENCARCERAMENTO: A INVENÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE A PARTIR DA DEFINIÇÃO DE FOUCAULT .....7**

**2 O PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA .....13**

**3 PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DO AMBIENTE CARCERÁRIO.....16**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS.....20**

**REFERENCIAS .....22**

## INTRODUÇÃO

O conceito de crime é definido como um descumprimento de uma norma social, e entendido como uma ação que sempre existiu e sempre existirá. Contudo, o que muda são as formas de punição e de condutas sociais diante dele, a natureza da pena na sociedade brasileira, baseadas em crenças e conceitos morais impõem obstáculos nas práticas de ressocialização e a busca por garantia de uma pena justa, além da reinserção desse indivíduo na sociedade.

Essas penas geram diversos debates na sociedade, visto que as penas não causam impactos positivos devido às precariedades do sistema. A privação de liberdade visa mais adestrar o indivíduo do que tratá-lo de forma digna, causando grandes impactos sociais e psicológicos na vida dele através das punições.

Todos esses fatores causam descrédito no preso, gerando um sentimento de desesperança, nutrindo insatisfações sobre sistema e um sentimento de justiça, não só do preso, mas da sua família, o que o distancia gradativamente da sua recuperação. Foucault (1987) ressalva que o sistema penal virou um depósito de pessoas, convivendo em condições mínimas, sua principal preocupação era essa, o preso que acaba entrando com um delito leve e torna-se um preso de natureza perigosa.

O bem do preso não importa, e sim, a regulamentação do bem estar da sociedade, restabelecer a ordem social. A identidade do preso é tirada de si, assim como a capacidade de pensar, de refletir por si próprio, as faltas de políticas públicas efetivas acabam por reprimir o preso e colocá-lo numa posição de margem na sociedade.

Precisamos estudar o perfil do preso e suas possibilidades de ressocialização, para compreender o que precisa ser feito em termos de mudança, tanto interna, quanto externa, para tornar o cárcere um lugar de recuperação e não de coação. Para isso precisamos entender as raízes e origens dos termos estudados.

## 1 MODELO DE ENCARCERAMENTO: A INVENÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE A PARTIR DA DEFINIÇÃO DE FOUCAULT

As prisões são vistas como um dispositivo de controle social, para manter a ordem na sociedade, por meio do que é percebido como disciplina, controle e obediência, para esta conceituação será utilizado a percepção de Foucault, em seu livro vigiar e punir –

nascimento da prisão (1987), onde o autor escreve sobre as relações de dentro da prisão, fazendo uma análise distribuída em partes, sendo elas: suplício, punição e disciplina, desta forma revela uma descrição minuciosa de como a estratégia da punição passou por uma vigilância constante e reguladora.

Em vista das definições tidas através de Foucault (1987) é interessante abordar as mudanças de perspectivas sobre a cadeia e as formas de prisão dos detentos, perceber as mudanças que foram feitas ao longo dos tempos, bem como entender as permanências neste contexto, é importante entender os conceitos para entender os caminhos que perpassam a punição e a busca por uma ressocialização justa, onde o prezo possa não ser visto como um objeto pertencente ao Estado, mas como um individuo capaz de se reintegrar na sociedade, visto os projetos dedicados a essa reinserção.

Para entender o contexto das definições é importante entender os significados, desta forma será exemplificado a partir da obra acima citada do autor Foucault (1987).

Dentre as definições, o autor inicia sobre o suplício, ele explica que no início do século XVIII, o sujeito sentenciado era exposto em praça pública, fazendo daquele processo um momento de satisfação das pessoas com desejo de punir, com isso, as cenas eram assistidas e comemoradas, deixando claro que quanto mais dolorido a tortura, mais seria objeto de deleite social. Nesse suplício público, a pena que o acusado pagava tornava-se um objeto de teatralização popular, sendo o corpo o alvo da repressão penal (FOUCAULT, 1987; RODRIGUES, 2016; NUNES, 2019). Assim como explicita Sousa (2013, p. 63):

> O corpo supliciado é o corpo torturado, violentado, humilhado, esquartejado, exposto ao público em um cerimonial teatral, onde o criminoso totalmente sob domínio tem sua sentença cumprida através de um ritual de crueldade [...]
> o castigo ocorria através da utilização de variados métodos de condenação. Não bastava somente o encarceramento do criminoso,
> isolando-o do corpo-social. Nesse contexto condenatório, fazia parte do espetáculo a exposição do sentenciado à comunidade, através de
> percursos pelas vias públicas, anúncios fixados nas partes do corpo de modo a trazer à tona a sentença, paradas em determinados pontos ou cruzamentos, além do pronunciamento do texto de condenação e declaração aberta a entrada do templo, no qual o condenado afirmava solenemente seu delito.

Cerca de 3 décadas depois, esse suplício começa a ser alterado, passou a surgir regulamentos no trato dos detentos, este regulamento fazia uma previsão de todas as ações e movimentos dos detentos, com o intuito de disciplinar a mente e também o corpo. As normas contidas no regulamento indicavam os horários de acordar, levantar, os momentos de orar, trabalhar, bem como tempo de se alimentar, da escolarização, da higienizar, e, por fim, o horário de entrarem nas celas e deitar nas camas (FOUCAULT, 1987; NUNES, 2019).

Com essa contraposição, Foucault (1987) elucida as modificações que ocorreram no tratamento dos criminosos, com o intuito de aplacar os escândalos da justiça supliciadora, o autor aponta que a prisão, os trabalhos e serviços forçados, a reclusão, a deportação, são penas físicas, pois fazem referência ao corpo. Já a multa, por sua vez, é uma exceção, pois não cabe ao corpo físico, sua punição está em outra esfera (FOUCAULT, 1987; NUNES, 2019).

O autor continua explicando que esse castigo aplicado ao corpo não é igual como era nos suplícios, nesse momento, o corpo está na posição de instrumento, pois qualquer intervenção sobre o corpo, seja por estar enclausurado ou sendo obrigado a trabalhar, tem o objetivo de privar o sujeito da liberdade que é compreendida como um direito e um bem. Sendo assim, o corpo é colocado dentro de um sistema de coação e de privação, obrigações e interdições. O castigo passou de um sofrimento físico, para uma economia da suspensão dos direitos. Se for necessário 'tocar' o corpo do indivíduo para puni-lo, será feito a distância, de acordo com regras com o objetivo mais "elevado" (FOUCAULT, 1987).

Houve uma transição para uma certa descrição no sofrimento dos detentos, foi um arranjo de sofrimentos mais velados e sutis, despojados de ostentação, passando-se a temer a punição e não necessariamente o castigo que lhe será infligido, desse modo, a parte mais velada do dito processo penal é a punição. E com isso, provoca muitas consequências (RODRIGUES, 2016).

Percebe-se as mudanças de atitude ao longo das décadas, as penas vão deixando de ser públicas, tornando-se assunto referente somente à legislação do Estado. Sobre a Punição, Foucault (1987) discorre sobre os movimentos sociais ocorridos entre os séculos XVII e XVIII, tais como as revoluções francesa e americana, que ocasionaram também a ascensão dos burgueses e a constituição da economia capitalista. Essa nova sociedade tem também novas necessidades, são necessários corpos produtivos e dóceis (NUNES, 2019; FOUCAULT, 1987; RODRIGUES, 2016).

No decorrer do século XVIII, tanto dentro, quanto fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana, assim como na crítica feita às instituições, nota-se uma estratégia nova para o exercício do poder de castigar. Nesse sentido, as penas requem um processo de individualização, para produzir corpos dóceis, o controle desse corpo se dá pelo poder ideológico, em lugar da opressão e tortura do corpo físico, as penas se tornam mais humanizadas e isso requer um novo aparato tecnológico para a aplicação penal que perpassa por um jogo de representações e sinais que (FOUCAULT, 1987).

> Os indivíduos que escapam a este jogo de representações são enquadrados no conceito de homo economicus – quem quer viver tem que trabalhar. Ou seja, os criminosos deverão desempenhar atividades produtivas regulares e de treino (visão utilitarista). A meditação e o encarceramento solitários, na prisão, tornam-se um exercício de conversão e aprendizagem, reformando o comportamento do indivíduo, devolvendo-o ao Estado. A vida será repartida em horários estritos sob uma vigilância ininterrupta, formas de coerção, esquemas de limitação aplicados e repetidos, exercícios, distribuição do tempo, movimentos obrigatórios, atividades regulares, silêncio, respeito, bons hábitos. O que se procura reconstruir é um indivíduo obediente, sujeito a hábitos, regras e ordens (RODRIGUES, 2016, p. 4).

Foucault (1987) questiona a vigilância e o controle do Estado sobre os indivíduos, o autor elucida que é por meio de um controle rígido de tempo, das horas, com a colocação de regras disciplinares àqueles que estão presos, uma rotina diária sendo exigida e tornando-os iguais, juntamente ao sistema de vigilância com esquema hierárquico sólido, que ocorre o poder disciplinar, tais situações tornavam o preso um corpo dócil (SILVA, 2015; RODRIGUES, 2016).

As técnicas são sempre cada vez mais minuciosas, íntimas e que tem a sua importância porque estabelecem um modo de investimento político e até detalhado do corpo, como se gerasse uma nova microfísica do poder, cada vez mais ganhando campos vastos de poder, isso desde o século XVII, como se tivessem o objetivo de cobrir a sociedade inteira (FOUCAULT, 1987).

Nesse sentido, o autor francês elenca alguns meios de dominação como modo de efetivar a disciplina, ou seja, ele discorre sobre estratégias, sendo elas: primeiro há a adoção de um espaço, um local comum e também fechado, tais como a escola, quartéis e hospitais; segundo, é instaurado a comunicação e a informação útil; terceiro, os indivíduos são distribuídos em espaços para que eles possam ser isolados; quarto, os

elementos são intercambiáveis, pois cada indivíduo define o lugar que ocupa e a distância que vai separá-lo do outro (NUNES, 2019; FOUCAULT, 1987).

A disciplina também faz uso da vigilância como um mecanismo eficaz. O autocontrole dos gestos e atitudes dos indivíduos são produzidos não apenas pela violência e pela força, mas também pela sensação de sempre estar sendo vigiado. Contudo, vale ressaltar que essa sociedade disciplinar, na qual todos se vigiam, não aumentou o número de guardas e disciplinadores, pelo contrário, precisou-se cada vez menos desses sujeitos (CANDIOTTO, 2012; SILVA, 2015).

A vigilância se torna um tipo de maquinário automático e anônimo, é um poder indiscreto e discreto, pois de um lado ele está por toda parte e sempre em alerta, do outro, funciona sempre em silêncio, é um tipo de poder de olhar calculado. “Segue-se que a vigilância hierárquica é eminentemente uma estratégia de distribuição do olhar” (CANDIOTTO, 2012, p. 21).

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo (FOUCAULT, 1987), diferentemente de outras instituições, a prisão deve manter sua ação sob o indivíduo de forma ininterrupta, com poder praticamente total sobre os detentos, a prisão tem que ser a maquinaria, mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo e o seu modo de ação é a coação através de uma educação total (FOUCAULT, 1987; NUNES, 2019). Na instituição carcerária há princípios próprios envolvidos, que são: “os princípios da correção, da classificação, da modulação das penas, do trabalho como obrigação e como direito, da educação penitenciária, do controle técnico da detenção, das instituições anexas" (NUNES, 2019, p. 135).

A prisão é como se fosse uma imagem ao contrário da sociedade transformada em ameaça, com isso, Candiotto (2012), quer dizer que ela não é criticada pois constitui aquilo que, em nossa época, ocorre diariamente nas fábricas, nas escolas, nos hospitais e em qualquer outra instituição, e tudo isso que ocorre, faz parte do consenso social. Além disso, a prisão inocenta todas essas instituições mencionadas de serem prisões propriamente ditas, pois a prisão está reservada somente àqueles que cometeram uma infração, delito ou crime.

Desde o século XIX, a prisão é considerada como detenção legal e um suplemente corretivo. O sucesso das prisões é explicado não apenas porque ela defenderia a sociedade contra os indivíduos que a ameaçam, mas sim, porque as técnicas de poder usadas ali são as mesmas daqueles presentes nas demais instituições sociais, sendo que essas técnicas

caracterizam um modo específico de operação do poder, que é o poder disciplinar (CANDIOTO, 2012; NUNES, 2019).

Para Foucault (1987), o processo de disciplina sempre existiu principalmente em mosteiros, exércitos, hospitais e oficinas, mas no século XVIII a disciplina tornou-se uma fórmula geral de dominação, como se não tivéssemos mais domínio sobre nossos próprios corpos, uma política submissa e moldada pelos instrumentos de poder. A disciplina começa pelo estudo do corpo, começando pela distribuição espacial dos indivíduos, utilizando diferentes técnicas que vão desde o confinamento até as mais discretas escolas, quartéis e fábricas que dominam.

Os espaços disciplinares tendem a ser divididos em tantas partes quantos são os corpos ou elementos a compartilhar. É preciso eliminar as divisões indecisas, o desaparecimento descontrolado de indivíduos, seus ciclos de difusão, seus efeitos de condensação inutilizáveis e perigosos; táticas anti-deserção, anti-saque, anti-aglomeração. É importante identificar presença e ausência, saber onde e como encontrar os indivíduos para que o comportamento de todos possa ser monitorado em todos os momentos (FOUCAULT, 1987).

Disciplina e punição são os poderes usados para educar; na verdade, eles educam quando vamos à escola desde cedo, vivemos em espaços segregados com horários claros de entrada e saída, estamos sob vigilância, uniformes usados como pelos soldados nas escolas e fábricas. Os uniformes também são obrigatórios, não muito diferentes das roupas brancas, lençóis e panos usados pelos pacientes nos hospitais. Essas são as marcas de disciplinas de gerações que são copiadas inconscientemente, sem questionamentos, simplesmente passam de um espaço fechado para outro onde "pseudo" momentos de liberdade são monitorados.

A figura do indivíduo vigiado, obediente e seguindo as regras denuncia uma nova forma de poder, de punir e coagir formando uma nova “microfísica do poder”. Apesar dos mecanismos de coerção e monitoramento serem diferentes, a essência permanece igual.

Segundo Foucault (1987) o poder disciplinar tem função adestrar, a disciplina molda os indivíduos, fazendo eles agirem de acordo com o que a sociedade quer e exige, para a disciplina os indivíduos são materializados ao estabelecer normas para as relações sociais, seja dentro da escola, hospital e fábricas. O poder disciplinar é na verdade um poder, não possuindo e tomando de volta, mas tendo a função principal de "treinar", ou, sem dúvida, treinar para retirar e conseguir mais e melhores coisas. Ele não une forças

para reduzi-las, tenta conectá-las para que se multipliquem e use-os como um todo (FOUCAULT, 1987).

A vigilância é uma forma de poder que restringe os atos dos indivíduos, utilizando do seu poder para controlar gestos, aprendizagens, atividades e a nossa rotina. Ou seja, quem detém o poder pode também regular as vidas alheias, além de normalizar, tem o poder de reconhecer quando um indivíduo infringe a lei, a partir da força de correção.

Foucault (1987) chegou à conclusão que essa forma de vigiar era melhor do que punir, exercendo sobre nós um poder que não pode ser visto, garantindo o controle social, e o adestramento de forma eficaz. Do mesmo modo que a medicina, a psicologia e a pedagogia vão se tornando uma parte maior nos poderes de controle, o aparelho penal também pode, nesse sentido fazer uso da medicalização, da psicologia e da educação (FOUCAULT, 1987).

A partir dessa ideia de que, segundo Foucault (1987) vigiar é melhor que punir, pode ser considerado aqui a intenção e objetivos da ressocialização, onde o detendo recebe uma espécie de vigilância permitindo uma reinserção social, através da ressocialização. Com isso, entende-se que o processo de ressocialização perpassa por outros eixos, através do perfil dos detentos, bem como os crimes cometidos e os processos de ressocialização dentro do cárcere, bem como aponta Costa Almeida e Mendanha (2021) onde aponta que a legislação brasileira é pautada nos processos de ressocialização.

## 2 O PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Os traços para perfilar os prisioneiros baseiam-se em dados estatísticos sobre um conjunto de características do sistema prisional brasileiro, tendo em conta várias questões amplamente discutidas na literatura, tais como idade, educação, cor da pele, duração da pena, taxa de reincidência, grupo etário e crimes cometidos. O que mais se destaca é o fato de o sistema prisional brasileiro ter se tornado um "aspirador social" do crescimento populacional devido a políticas de supressão da pobreza e criminalização, em vez de uma política para reduzir a incidência da criminalidade.

É importante destacar qualquer discussão sobre a criminalidade a um nível que considere a questão da desigualdade social e econômica como um elemento que faz parte destes elementos, juntamente com uma discussão sobre o acesso à justiça.

Outro dado importante é a faixa etária, a maioria dos presos tem entre 18-24 anos representando 19,78% da população carcerária, a segunda faixa etária mais comum é de

25-29 anos que representam 21,96% da população. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (2021), em programa laboral se encontram apenas 17,28% da população carcerária, ou seja, 117.759 pessoas, um número pouco expressivo quando falamos em expectativas de ressocialização.

Os jovens ocupam uma posição importante na questão da violência, por exemplo, as taxas de homicídios são mais elevadas entre essa população. De acordo com dados do com SEAP (2021), as vítimas com idades compreendidas entre 18 e 24 anos representam 36,6% de todos os homicídios no país. Dado este cenário, é consensual que os jovens são simultaneamente vítimas e autores de homicídios, ou seja, são os que mais morrem e matam.

No entanto, outros estudos mostram que os homens jovens são vítimas, não os perpetradores. Considerando que, de acordo com SEAP (2021) a população carcerária paraense predominante é de jovens, da cor/raça parda, com baixa escolaridade, tipificada no crime de roubo qualificado.

Maroto e Cortés (2018), descrevem que as principais variáveis psicológicas presentes na reincidência juvenil são destacadas como baixo auto-controle/impulsividade, baixa tolerância à frustração, baixa empatia, baixa capacidade de resolução de conflitos, presença de problemas de conduta desde a infância, e diagnósticos de doenças mentais, particularmente depressão e TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade). Petitclerc, Vitaro e Tremblay (2013) também descobriram que o simples fato destes jovens ainda lidarem com litígios na adolescência tem um impacto negativo no seu comportamento na vida adulta, aumentando probabilidade de reincidência.

Enfatizando para as cidades do interior do Pará, o número de detentos chega a 19.346 presos, incluindo homens e mulheres, segundo dados do INFOPEN – Levantamento Nacional de informações Penitenciárias (2021) os crimes de mais incidência no interior do Estado são roubo qualificado e tráfico de drogas, os mesmos crimes de alta incidência do território brasileiro, os dados apontam que há uma diferença entres detentos e detentas, em questão de idade e crimes cometidos.

Entre os dados do Estado do Pará, principalmente nas cidades interioranas, o INFOPEN (2021) disponibiliza dados sobre os detentos que estão em poder do Estado, os dados apresentam que há mais de 15.000 detentos, desta forma evidenciando superlotação, de acordo com o Secretaria de estado de Administração Penitenciária (SEAP) (2021), já no ano de 2019 a população carcerária estava com mais de 2 vezes a

mais do que sua capacidade inicial, segundo a SEAP (2019) a marca de presos eram mais de 20.000 detentos, sendo que a capacidade era de 9.970 presos.

Em 2021, a marca de detentos em cárcere já ultrapassa 19.000 presos, de acordo com a INFOPEN (2021), consta no site da SEAP (2019) a busca por melhorias e também formas para lidar e superar o déficit de vagas, entendendo a necessidade de repensar as medidas de punição e ampliando a flexibilidade quantos as penas dos detentos (SEAP, 2019; COSTA; ALMEIDA; MENDANHA, 2021).

O site da INFOPEN (2021) os detentos são organizados e distribuídos no interior do estado do Pará da seguinte maneira:

- 15.263 – Custodiados
- 11.742 – Condenados
- 5.983 – Provisórios
- 1.640 – Condenados e provisórios

Por mais eficaz que seja o sistema penal, esse fato é inevitável a partir do fato de que o crime como fenômeno social existirá todos os dias no meio. Pois um indivíduo, mesmo sabendo o que vai ser castigado, não deixar de infringir a lei, então em qualquer caso deve ser feito de forma preventiva ou coercitiva, pois sempre haverá situações em que as normas precisam ser aplicadas, por isso interfere na moral ou no comportamento de um indivíduo e muda à medida que a sociedade muda.

Estes dados sugerem que a criminalidade das pessoas é precoce e que estas pessoas não tiveram a oportunidade de estudar, pois nem sequer terminaram o ensino fundamental (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Neste contexto, Guimarães e Rego (2010) observam que, atualmente, a violência estrutural é responsável pelas diferenças de classe que criam injustiça social, que é mantida por um sistema político que mantém o poder à custa de uma maior exclusão social. A educação constitucional é, portanto, apenas retórica para criar o aparecimento da democracia, e o que está a acontecer na realidade é um Estado baseado na desigualdade, onde o ponto de partida da cidadania difere de pessoa para pessoa.

Segundo Guimarães e Rego (2010), o problema racial no Brasil reflete o aumento gradual da população negra em comparação com a população branca e o processo de encarceramento na prisão. Assim, um perfil da população prisional em 2012 revelou que 1,5 vezes mais negros do que brancos foram encarcerados. Para além deste fato, Cartaxo et al. (2013) caracterizam este crescimento da prisão negra através de um índice de

vulnerabilidade analisado comparativamente entre a população mista brasileira e a população brasileira, que mostra diferenças marcantes entre os negros e os brancos no Brasil.

## 3 PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DO AMBIENTE CARCERÁRIO

Ao contrário de outros países com números absolutos mais elevados, como os EUA e a Rússia, que reduziram o seu respectivo crescimento populacional prisional (ICPR, 2019), o Brasil seguiu exatamente a trajetória oposta, aumentando a sua população prisional. O rápido aumento do número de reclusos no país não é acompanhado pela criação de vagas no sistema penal. A sobrelotação prisional já está a aumentar, com a ocupação prisional a exceder esmagadoramente o número de vagas. Na ordem dos 171,62%, representa agora um total de 303.112 vagas que precisam ser abertas apenas para acomodar a população prisional existente (DEPEN, 2019).

No Estado do Pará, a maioria das pessoas que experimentam o sistema prisional acaba por regressar à prisão (SEAP, 2020). Estima-se que 67% de chances para os homens e 51% de chances para as mulheres, representando pouco mais de metade da população. Estes são números de reincidência extremamente elevados, e na maioria dos casos, os resultados mostram que as tentativas de ressocialização falharam. A ressocialização após o cumprimento de uma pena de prisão foi ineficaz.

O processo do cárcere passa por vários momentos e percepções sobre penalidades e formas de punição, no entanto, com as novas práticas de punição e ressocialização, a Lei de Execução Penal, n.º 7.210/84 em seu art. 10 que dispõe: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984), no artigo 11, a lei institui que os deveres de prevenir e orientar se trata de várias esferas da sociedade, como bens materiais, sobre a saúde, jurídico, religioso, social e educacional, estes dois últimos são os mais abordados dentro dos projetos de ressocialização dos detentos.

Por assim dizer, a proposta do sistema prisional e as legislações promovem um caráter de punição, mas com base no processo de ressocialização, com intuito de humanização e que este indivíduo em cárcere possa voltar ao convívio social. Este objetivo inicial se contrapõe as percepções de instituições de cárcere, onde há superlotação, má organização e práticas que moldam comportamentos de forma negativa

(RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, 2021; SIMÕES; ALMEIDA, 2020; COSTA; ALMEIDA; MENDANHA, 2021).

Partindo desse entendimento e baseado nas leis brasileiras, para ressocializar é preciso pensar não somente nos processos e crimes do detento, mas também na sociedade em que vivemos, as concepções e dilemas morais e sociais encaramos, além de entender o que tem por trás da infração das leis, se foi advinda de conjunto social, político ou econômico, bem como devido a sua própria vontade. Essas questões devem ser percebidas não somente na entrada do indivíduo, sobretudo na sua permanência, pois algumas formas de convívio são baseadas nas condições fora das celas.

Os dados mais atuais da DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional, 2021) correspondem ao ano de 2021, que devido à pandemia e as mudanças socioeconômicas, esses dados podem ter sofrido uma grande alteração, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil no ano correspondente era de 670.714, dentre esses, a população de homens é mais expressiva que a de mulheres presas, as mulheres são 30.625, e os homens são 640.089. Dentre os delitos, em sua maioria estão os Crimes contra o Patrimônio e Tráfico de drogas. O que chama a atenção é que 57,13% das mulheres foram detidas por Tráfico de drogas enquanto apenas 29,17% dos homens foram presos pelo mesmo crime. O crime mais expressivo entre homens é contra o patrimônio, ou seja, furto, furto de coisa comum, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestros (sequestro relâmpago), extorsão Indireta.

Ao compreender os fatores que levam à reincidência em cada categoria de crime e as particularidades dos atores e componentes envolvidos, as autoridades públicas podem aceitar o ideal de reintegração e conceber políticas para este fim, propondo assim uma redução do quadro global da criminalidade. Por conseguinte, é importante levar a cabo investigação para analisar se os métodos atualmente utilizados pelo Estado estão a produzir os resultados esperados.

A fim de garantir o caráter institucional dos projetos e organizar as atividades de reintegração para que todas as atividades sejam implementadas com direção e qualidade e visem resultados satisfatórios, o projeto "Reinsérie" foi criado em fevereiro de 2019, englobando todos os projetos de reintegração desenvolvidos pela SEAP/PA.

As críticas à função socializante do castigo são numerosas, Viana (2019) condensa bem as principais. Ele sublinha que se o objetivo da punição for à ressocialização, pode levar à ideia de punição por tempo indeterminado (até a ressocialização), e que esta é desproporcionada pode levar à ofensa. Também afirmam que sob esta concepção, o

Estado torna-se um instrumento para corrigir e educar os indivíduos (e isto prejudica o livre arbítrio). Além disso, não sabe o que fazer com infratores já "socialmente integrados", tais como aqueles que cometeram crimes graves ou crimes de colarinho branco. Em suma, declaram que a ressocialização não funciona na prática.

Para que a ressocialização tenha bons resultados é preciso estar evidente, e tem que ter finalidades claras, pois só assim a sociedade poderá ver que aqueles que podem ser considerados "desprezíveis" reformaram, e não repetirão os erros passados, e assim não cometeram crimes novamente, pois os profissionais que atuam na reabilitação desses presos confiam em sua "reeducação".

De acordo com Foucault (1987), o motivo do fracasso do sistema prisional e de tantas rebeliões e motins nas prisões é que os sete critérios para boas condições carcerárias ainda não foram atendidos, pois a detenção deve ser uma forma de ressocialização, e o preso deve ser punido de acordo com a gravidade do crime cometido. Os detentos devem ser separados pelas suas penas, os presos devem ser reabilitados, a liberdade só deve ser obtida após a regeneração dos presos, o trabalho deve ser parte básica da reabilitação dos presos, a educação deve ser indispensável para os detentos. E o sistema prisional deve ser supervisionado por Peritos do controle da boa ressocialização dos detentos, os detentos devem ser auxiliados até que sejam totalmente reajustados. Enquanto esses planos não forem feitos dentro do presídio, ele continuará criando e disseminando o crime na sociedade.

Outro fator que tem interrompido inúmeras vezes os esforços de reabilitação é o despreparo dos profissionais que trabalham com presidiários que temem trabalhar em presídios por medo de serem usados como reféns ou escudos em caso de acidente. Medo de rebelião, de ser espancado em ambiente de trabalho ou não saber lidar com um preso porque não consegue traçar o perfil do preso para lhe sugerir o tratamento criminal que melhor lhe convém.

O processo de ressocialização deve começar logo na prisão do criminoso, pois a partir desse momento suas ações são controladas por outros, ele se priva de sua condição de cidadão livre, veste a roupa do criminoso e carrega sua desgraça. Como prisioneiro sob custódia do Estado (CARDOSO, 2019).

Segundo Silva (2003), os agravantes da falta de programas de recuperação, apatia e rejeição social, não permitem a reinserção dos recuperados, acabando por fechar todas as portas e guiar toda a sua rebelião contra si mesmo. A individualização da execução da penal deve ser respeitada para conseguirmos uma ressocialização efetiva.

Para que a ressocialização seja efetiva ela deve ser formada de três pilares, são eles: educação, capacitação profissional e o trabalho. Culturalmente na sociedade o trabalho tem papel fundamental, ele é onde desenvolvemos, descobrimos nossas habilidades, ocupamos nosso tempo e encontramos o sentimento de satisfação e cumprimento do dever. A educação é um direito fundamental, muitos presos não possuem escolaridade ou possuem escolaridade incompleta, portanto, preencher esse espaço, seria premissa básica para a ressocialização (GOMES, 2012).

Entendemos então que a educação vai muito além da sala de aula e da remissão de uma pena, a educação é um meio que proporciona a volta ao convívio social e provoca mudanças, reflexões e aprendizado.

Por esses motivos se faz necessário uma educação voltada para a prevenção do crime, visto que a educação tem o poder transformador na vida das pessoas, o que deveria existir nas penitenciárias são cursos profissionalizantes, escolas, oficinas, bibliotecas e um padrão disciplinar que não fosse voltado para a vingança. Enquanto se usar o poder como mecanismo de punição e abusar-se do poder, a aplicação de castigos dentro do próprio sistema penitenciário, o que haverá é a raiva por parte dos presos, desencadeando ainda mais crimes. A punição deveria ser instrumento de recuperação e não de vingança.

A "reabilitação" dos presos não se faz através de penas privativas de liberdade, mas a despeito da pena privativa de liberdade. O objetivo dos profissionais prisionais não é “tratar” os presos ou impor-lhes “ajustes morais”, mas planejar para eles, engajá-los e permitir que cresçam e vivenciem experiências importantes em encontros livres, significativos, reflexivos e conscientes (CALHAU, 2009).

Grecco (2011, p. 477), destaca que

> [...] devemos entender que, mais que um simples problema de Direito Penal, a ressocialização, antes de tudo, é um problema político-social do Estado. Enquanto não houver vontade política, o problema da ressocialização será insolúvel. De que adianta, por exemplo, fazer com que o detento aprenda uma profissão ou um ofício dentro da penitenciária se, ao sair, ao tentar se reintegrar na sociedade, não conseguirá trabalhar? E se tiver de voltar ao mesmo ambiente promíscuo do qual fora retirado para fazer com que cumprisse sua pena? Enfim, são problemas sociais que devem ser enfrentados paralelamente, ou mesmo antecipadamente [...].

Para Grecco (2015) o melhor jeito de fazer a ressocialização acontecer no Brasil e combater a reincidência dos crimes, seria reduzindo o número de encarcerados. Ele

acredita que quanto maiores forem às condenações que produzem o encarceramento, maior será o problema e não haverá ressocialização. O ideal para ele seria afastar o indivíduo do convívio carcerário. Porém é algo difícil de ser alcançado. A sociedade não chegaria a esse ponto, pois de forma majoritárias muitas correntes não aprovam.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo mostrou as formas de ressocialização dentro dos cárceres do estado do Pará, os seus métodos de intervenção, descrição de perfis dos prisioneiros e foi realizada pesquisas para historiar as origens das prisões, as origens da ressocialização e o tratamento dos prisioneiros no Brasil. Além disso, foi estudado também sobre forma como nasceu e se desenvolveu os crimes ao longo de todos esses anos.

Os prisioneiros merecem que a sua dignidade seja respeitada, quaisquer que sejam as suas circunstâncias. A sociedade trata aqueles que cometeram crimes como seres humanos à margem da civilização e não lhes dá o direito à reabilitação ou a uma vida social. Contudo, não basta tratá-los simplesmente com dignidade; os detidos devem ter o direito à formação, a investir na sua própria mudança e a receber subsídios para aprenderem novas competências.

Prisões superlotadas, o tratamento recebido pelos prisioneiros, a exclusão das suas famílias e a ligação dos prisioneiros independentemente da duração da pena levam muitos prisioneiros a rebelar-se contra a sociedade e contra os seus opressores, levando a mais crimes e violência. As políticas de coerção e supressão da violência do Estado concentram-se em mais violência, criando uma existência irada e sem perspectivas de vida fora da prisão.

Embora a prisão seja uma forma de punição, castiga ainda mais com vingança e não haverá uma verdadeira mudança. Em última análise, os prisioneiros são mantidos lá dentro e espera-se que mudem rapidamente o seu comportamento num curto período de tempo e decidam não levar mais uma vida de crime, mas não lhes é dado qualquer motivo ou apoio para não levarem mais esta vida. Assim, é necessário ter em conta as histórias de vida dos prisioneiros e as razões para cometer crimes, e tratar cada crime com a punição correta para que possam agir dentro deste problema, ser reabilitados e reintegrados na sociedade.

A ressocialização é algo incrível e distante para muitos prisioneiros. Não há projetos que aproximem os prisioneiros da reintegração. Isto porque tudo o que eles querem é separar os prisioneiros e impedi-los de cometer outro crime por intimidação, mas estes fatores apenas ajudam os prisioneiros a reincidir. Não haverá redução da violência enquanto as políticas públicas não forem promovidas para aproximar os prisioneiros da sociedade e restituí-los à saúde.

Reabilitar os prisioneiros é reabilitar uma sociedade condenada à segregação social, reparar a história, dizer não às ameaças e à violência contra a violência. Educação é a palavra-chave, e fazer com que os prisioneiros pensem em si próprios e na realidade é tarefa não só das autoridades públicas, mas da sociedade em geral.

**REFERENCIAS**


BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** 1984. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal /Organização: Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 1984.

CALHAU, Lélio Braga. A "ressocialização" de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados. v. 18, 2009.

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. Psicologia & Sociedade, v. 24, 2012. disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/gwdGTsHtp4hxNGyLhQybKcs/?format=pdf&langpt. Acesso em: 28 set. 2022.

CARDOSO, Letícia Avanço. A (dês)organização do sistema penitenciário brasileiro e a ressocialização do preso. **Unitoledo.** 2019.

CARTAXO, Renata de Oliveira et al. Panorama da Estrutura Presidiária Brasileira. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, v. 26, n. 2. Fortaleza, 2013.

COSTA, Beatriz de Almeida; ALMEIDA, Maria Santos; MENDANHA, Marcelo Farias. A crise na execução penal no estado do Pará: a não ressocialização no sistema prisional. Trabalho de conclusão de curso, curso de direito. Orientador: Marcelo Medanha. Universidade de Ensino Superior da Amazonia Reunida – FESAR, 2021. Disponível em: https://assets.fesar.edu.br/sistemas/aa01/arquivos/materiais/a-crise-na-execucao-penal-no-estado-do-para-a-nao-ressocializacao-no-sistema-prisional-1-material-tcc-20220316-083010.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

DEPARTAMENTO Penitenciário nacional. Ministério da justiça: 2021. https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias. 10 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em: https://social.stoa.usp.br/articles/0037/3030/Foucault_Vigiar_e_punir_I_e_II.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

GOMES, Eduardo Teixeira. A educação para a consciência histórica no sistema prisional. **Debates em Educação Científica e Tecnológica**, v. 02, nº. 2, 2012

Governo do Pará. Projetos sociais, 2022. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/content/projetos-sociais. Acesso em: 15 out. 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral, 8 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GUIMARÃES, C. A. G.; REGO, D. U. As Variáveis Socioeconômicas Como Pressupostos Para a Efetiva Criminalização no Sistema Penal Brasileiro. **Revista Faculdade Direito,** UFMG, Belo Horizonte, 2010.

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH, Disponível em: https://www.icpr.org.uk/. Acesso em: 15 out. 2022.

LEVANTAMENTO nacional de informações penitenciárias. Ministério da justiça. Dados penitenciários. 2021. Disponível em: https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias. Acesso em: 13 out. 2022.

MAROTO MÉNDEZ, Zulay; CORTÉS TOMÁS, Maria Teresa. Reincidencia y factores psicológicos en jóvenes con conductas de maltrato hacia sus progenitores. **Revista sobre la infancia y la adolescência.** n. 15, p. 16-28, oct. 2018. ISSN 21747210. Disponível em: https://riunet.upv.es/bitstream/handle/10251/111480/9428-41053-1-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso: 03 out. 2022.

MONTEIRO, Felipe Matos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A Seletividade do Sistema Prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno**. Civitas-Revista de Ciências Sociais**, 2013.

NUNES, Analice Assunção de Souza. A obra Vigiar e Punir: nascimento da prisão e sua inferência para o Direito Penal e para a Sociedade. R**evista Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, v. 1, n. 2, 2019. disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/fid/article/view/122/pdf. Acesso em: 25 set. 2022.

PETITCLERC, Amélie et al., Effects of juvenile court exposure on crime in young adulthood. **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, 2013

RELATÓRIO circunstanciado. Crise no sistema carcerário do estado do Pará, 2019-2021. 2021. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/06/relatorio-sistema-penal-para-cidh-oea.pdf. Acesso em: 14 out. 2022.

RODRIGUES, Jorge. **Relações de poder em Vigiar e Punir:** O nascimento da prisão. Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal, 2016. disponível em: https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/6602/1/Working%20paper%20-%20Rela%c3%a7%c3%b5es%20de%20poder%20em%20Vigiar%20e%20punir.pdf. Acesso em: 21 set. 2022.

SANTOS, Brendo Kayc Cardoso. **O falho processo de ressocialização prisional e seus reflexos.** 2015. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju, 2015. Disponível em: https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1466/TCC_TUTU_FINAL.pdf?sequence=1. Acesso em: 16 out. 2022.

SECRETARIA de Estado de Administração Penitenciária. **Dados de Internos no Presídio de Bragança** – PA, 2019. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/. Acesso em 12 out. 2022.

SECRETARIA de Estado de Administração Penitenciária. **Relatório de gestão**, 2021. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/visualizar_ultima_peca.seam_2.pdf. Acesso em 12 out. 2022.

SILVA, Manoel da Conceição. **Reeducação Presidiária**: a porta de saída do sistema carcerário. Rio de Janeiro: Editora Ulbra, 2003.

SILVA, Sebastião carlos Rodrigues. Vigiar e punir: nascimento das prisões, 2008. (Michel Foucault). Homens do Mato- **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 14, n. 1, 2015. disponível em: http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/262/pdf_161. Acesso em: 25 set. 2022.

SIMÕES, Ianca Márcia de Araújo; ALMEIDA, Dario Amauri Lopes. **O trabalho como ferramenta essencial para a ressocialização no sistema prisional**. Jus. 2020, Disponível em: https://jus.com.br/amp/artigos/86031/o-trabalho-como-ferramenta-essencial-para-a-ressocializacao-no-sistema-prisional. Acesso em: 15 out. 2022.

SOUSA, Kairon Pereira de Araujo. Foucault: das práticas do suplício ao Surgimento da prisão. **Revista Aproximação**, n. 6, 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59357394/201302120190522-80705-w4lku9-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1666746427&Signature=e-cjqVhRBWSfowVtzgBdtLTpy-ZCsLuVig8JbagbKYDkl4BcJJx4RKVn4vNNdT6ujQ~Tu2LPdxsa3YcqpD3aixNWkQuQ3z3-LbIb~GKkXNQFDb~SJaPUov7UrNlM6btmASHLP2eep2-TOXYXtyNd5E1G2MipBqOBABl8RMOiUAqcL92mAF8IDEPM2Duti9mvzOwItfZEnoW1S8nPOdYFZZd-9hQCAZBp6hxDT24Pc2J-46xbNxcThGdzXm7~Z87zkrZQxopD~l5chj2FQe0PECfKd7esyqjfhDJbHyXJRUdlnARPTd~C9bxc63C8dPV~vyDlfXxzkuMX~LZIrCFLkQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=62. Acesso em: 22 set. 2022.

VIANA, Eduardo. Criminologia.7 ed., **JusPODIVM**, Salvador, 2019.